



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA N°04/2019

**Associação de Municípios com Fins Específicos (Gestão do CIRAE –
Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes)**

A Assembleia Municipal, deliberou, ao abrigo do disposto no n°1 do artigo 108.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar por Unanimidade, os Estatutos da Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes – CIRAE que se anexam, e a integração do Município de Vila Velha de Ródão na Associação de Municípios referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Salão da Junta de Freguesia de Perais, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.

(O Presidente da Mesa Assembleia Municipal)

(1.º Secretário)

(2.º Secretário)

Votação:



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA N.º 026/2019

Associação de Municípios com Fins Específicos (Gestão do CIRAE – Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes)

Foram presentes os Estatutos da Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes – CIRAE, que se dão por transcritos e ficam a fazer parte da ata da reunião.

Analisados os referidos Estatutos bem como a informação dos serviços sobre os mesmos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a integração do Município de Vila Velha de Ródão na Associação de Municípios referida, devendo os Estatutos serem presentes à assembleia Municipal, para aprovação.

--- A presente deliberação foi aprovada em minuta, e vai assinada pelos que nela participaram, e por mim, Fernando Neves, que secretariei a reunião. _____

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

A secretária Fernando Neves

Reunião de 08/02/2019



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL
0010308 – Gabinete Jurídico

INFORMAÇÃO Nº007/2019

PARECERES

De acordo com a informação.

A constituição desta Associação decorre da necessidade de criar sinergias com outros Municípios para poder dar cumprimento à nova lei de recolha e tratamento dos animais errantes. Este facto leva a um reforço nas competências e obrigações dos municípios na gestão dos recursos existentes, à criação de novas infraestruturas e aumento de recursos humanos, para poder dar cumprimento à recolha do maior número possível de animais.

Proponho que esta informação seja remetida para Reunião do Executivo, juntamente com a proposta de Estatutos da Associação 02-2019

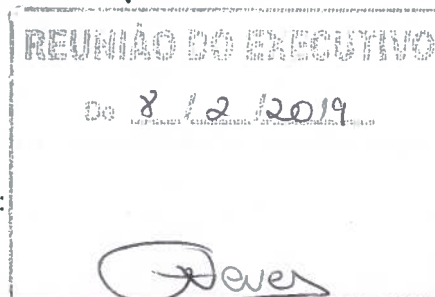
Autor:

Data:

DESPACHOS

Concordo.
Proceder conforme parecer do Sr. Vice-Presidente

01-02-2019



Autor:

Data:

(O Secretário)

Assunto: Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes - CIRAE

DE: Adelina Pinto

PARA: Sr. Vice Presidente da Câmara

PROCESSO: -----

DATA: 31/01/2019

Nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, artigo 108.º, compete à Câmara Municipal a constituição das associações de autarquias locais de fins específicos, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos. A constituição da associação é feita por contrato.

Relativamente à integração, pelo Município de Vila Velha de Ródão, na Associação referida em epígrafe (CIRAE – Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes), que constitui uma Associação de Municípios com Fins Específicos, prevista no n.º 2 do artigo 108.º atrás citado, deverá a mesma ser aprovada pelo órgão executivo, e devendo os estatutos serem aprovados pela Assembleia Municipal.

De uma forma geral, os Estatutos estão em conformidade com a lei, não se vendo inconveniente na sua aprovação.

Refira-se que os encargos assumidos com a integração na Associação, nomeadamente pagamento de quotas, deverão estar assegurados previamente. No artigo 28.º dos Estatutos refere-se expressamente que “Os municípios contribuirão em cada ano para o orçamento da associação na parte não coberta por outras receitas, segundo proporções a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho diretivo, obedecendo a transferência aos seguintes critérios:

- a) *Despesas de funcionamento normal da associação (comuns a todos os municípios)*
- b) *As despesas diretamente ligadas à prestação de serviços específicos para cada município”*

A Técnica Superior
Adelina F. P.

Adelina Pinto

REUNIÃO DO EXECUTIVO

De 8/2/2019

Minuta

ESTATUTOS


(O Secretário)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DO CENTRO INTERMUNICIPAL DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES - CIRAE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, composição, designação e sede

1. É constituída uma associação denominada Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE, integrada pelos Municípios de Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Oleiros, Mação, Vila Nova de Ourém, Vila Velha de Rodão, Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Gavião, Penamacor, Idanha-a-Nova.
2. A Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE tem sede em Proença-a-Nova com a possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
3. A Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE é uma pessoa coletiva de direito público de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Fins

1. A Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE tem como fim principal a sua exploração e promoção, visando sempre o bem-estar animal e a defesa da saúde pública.
2. A Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE propõe-se concretizar os seguintes objetivos:
 - a) A realização em comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses coletivos de natureza sectorial, regional ou local, podendo para o efeito estabelecer protocolos, acordos de gestão com entidades públicas ou privadas;
 - b) Promoção de Projetos de Cooperação conjuntos de natureza diversa.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios

Constituem direitos dos Municípios integrantes da Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões no âmbito da prossecução dos fins associativos;

- 2018,CM,E,CD,5493 / 24-09-2018
- c) Participar nos órgãos da Associação;
 - d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral da Associação, nos termos previstos no artigo 15.º.

Artigo 5.º
Deveres dos Municípios

Constituem deveres dos Municípios integrantes da Associação de Municípios para a Gestão do CIRAE:

- a) Prestar a colaboração necessária para a promoção dos fins da Associação;
- b) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Desempenhar com zelo todos os cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias respeitantes à Associação, bem como as deliberações dos respetivos órgãos.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º
Órgãos

Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º
Mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de quatro anos, que deverá coincidir com o mandato autárquico.
2. A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos autárquicos.
3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato no órgão autárquico determina o mesmo efeito no mandato exercido nos órgãos da Associação.

Artigo 8.º
Continuidade do mandato

Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos

Artigo 9.º **Deliberações**

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia, elaborando uma ata na qual se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou da qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Artigo 10.º **Atas**

1. Das reuniões é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 11.º **Ordem do dia**

A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação, por correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos Municípios associados.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 12.º **Natureza e composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, é constituída pelos presidentes das câmaras municipais que a integram, podendo fazer-se representar por vereador que indiquem para o efeito.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário a eleger, de entre os seus membros, por meio de listas.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.
4. Na ausência do secretário, deve o presidente designar um membro da Assembleia para secretariar a reunião.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - b) Aprovar o quadro de pessoal da Associação;
 - c) Aprovar a celebração de protocolos com outros municípios, associações de municípios, entidades empresariais locais e outras entidades públicas;
 - d) Aprovar a admissão ou a exclusão de qualquer membro da Associação;
 - e) Aprovar e alterar os estatutos;
 - f) Aprovar e altera o regulamento interno;
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem com da sua situação financeira;
 - b) Aprovar a contração de empréstimos nos termos da lei;
 - a) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação;
 - b) Aprovar a alienação dos bens próprios da Associação;
 - c) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
 - d) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal, mediante a apresentação de listas;
 - e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

Artigo 14.º

Competências do presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Reuniões

1. A Assembleia Geral terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em outubro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa da respetiva mesa ou quando for requerida:
 - a) Pelo presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Por um terço dos Municípios associados.

SECÇÃO III
CONSELHO DIRETIVO

Artigo 16.º
Natureza e composição

O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração da Associação, é constituído por um presidente e quatro vogais, representantes dos Municípios associados, eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros

Artigo 17.º
Competências do Conselho Diretivo

1. Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegura o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - d) Constituir grupos de trabalho para a concretização de objetivos específicos no âmbito das atividades da Associação;
 - e) Propor à Assembleia Geral, a aprovação de um Regulamento de organização e funcionamento dos serviços, onde pode estar contemplado o Cargo de Administrador Executivo e a respetiva remuneração;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter a apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
 - d) A apresentar programas de modernização administrativa;

- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Competências do presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os respetivos trabalhos e promover a elaboração das atas;
 - b) Dirigir os serviços da Associação e assegurar a gestão do seu pessoal;
 - c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação de acordo com a deliberação do Conselho;
 - d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante limite estabelecido pelo Conselho Diretivo;
 - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - g) Designar qual dos membros do Conselho Diretivo o substitui nas suas ausências e impedimentos;
 - h) Remeter ao Tribunal de Contas todos os documentos sujeitos à sua fiscalização;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo Conselho Diretivo.
2. O presidente do Conselho Diretivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do órgão.

Artigo 19.º

Reuniões

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação, de pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos Municípios associados.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período igual à do mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e suas revisões, bem como sobre os relatórios de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 21.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais, nomeadamente para dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Geral.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares ou pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22.º

Regime de pessoal

1. A Associação pode dispor de um quadro de pessoal, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido de acordo com o regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 23.º

Encargos com o pessoal

1. As despesas efetuadas com o pessoal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece de aprovação das assembleias municipais em causa.
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efetivem.

Artigo 24.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Associação pode ser dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das deliberações.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IV
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 25.º
Regime de contabilidade

A contabilidade da Associação obedece ao previsto no Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Artigo 26.º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições financeiras dos Municípios que a integram;
- b) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- c) Os montantes das candidaturas a fundos europeus estruturais de financiamento que lhe sejam atribuídos;
- d) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
- h) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.

Artigo 27.º
Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder créditos e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao das autarquias locais.
2. Os empréstimos contraídos nos termos do número anterior são considerados para o limite anual de endividamento das autarquias locais, de acordo com o previsto na lei.
3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respetiva capacidade de endividamento.
4. A Associação não pode contrair empréstimos em benefício de qualquer dos Municípios que a integram, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas.

Artigo 28.º
Contribuição financeira

1. Os Municípios contribuirão, em cada ano, para o orçamento da Associação na parte não coberta por outras receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, obedecendo a transferência aos seguintes critérios:
 - a) As despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios;
 - b) As despesas diretamente ligadas à prestação de serviços específicos para cada Município.

2. A contribuição estabelecida para cada Município deve ser entregue no prazo estipulado pela Assembleia Geral, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não use os serviços prestados pela Associação.

Artigo 29.º

Orçamento

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Diretivo que o submete à aprovação da Assembleia Geral, durante o mês de outubro.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município para as despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.
3. O orçamento é remetido pelo Conselho Diretivo, às assembleias municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias após a sua aprovação.

Artigo 30.º

Documentos de prestação de contas

1. Os documentos de prestação de contas são elaborados pelo Conselho Diretivo, com referência a 31 de dezembro de cada ano, que os submete à aprovação da Assembleia Geral no mês de março.
2. Os documentos de prestação de contas são remetidos pelo Conselho Diretivo, às assembleias municipais, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias após a sua aprovação.

Artigo 31.º

Fiscalização

As contas da Associação estão sujeitas à lei de organização e processo do Tribunal de Contas, devendo ser remetidas pelo Presidente Conselho Diretivo, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Obrigaçãõ de permanência

Após a integração na Associação, os Municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

Artigo 33.º

Admissão de Municípios

1. O procedimento de adesão à Associação de novos Municípios inicia-se com a comunicação escrita ao Conselho Diretivo por parte do Município aderente acompanhada das deliberações dos respetivos órgãos municipais.
2. É condição de admissão de novos Municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.

Artigo 34.º
Causas de saída

1. Constituem causas de perda da condição de associado:
 - a) A renúncia através de carta registada com aviso de recção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) A exclusão por:
 - i. Incumprimento das obrigações estatutárias;
 - ii. Faltas injustificadas a mais do que três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco interpoladas.
2. A perda da qualidade de associado produz efeitos com a notificação da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35.º
Dissolução

1. A extinção da Associação pode efetuar-se mediante dissolução, cisão ou fusão com outra Associação, dependendo de deliberação por maioria simples da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Os bens e direitos transferidos gratuitamente pelos Municípios à Associação sob condição resolutiva, regressam à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o património é repartido entre os Municípios, na proporção da respetiva contribuição para a constituição e funcionamento da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
4. O passivo será assumido pelos Municípios na data da dissolução de acordo e na proporção do benefício que tal passivo contribuiu para cada Município.

Artigo 36.º
Alterações aos estatutos

A alteração de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.

Artigo 37.º
Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamento interno, estando nomeadamente sujeita:

- a) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos;
- c) Ao regime jurídico da tutela administrativa;
- d) Às leis do contencioso administrativo;

- e) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças;
- f) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- g) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- h) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
- i) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.